



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

**Processo Licitatório nº.028/2020.**

**Pregão Presencial nº.004/2020.**

**Contrato nº.0054/2020.**

## **Contratante**

Razão Social: Prefeitura Municipal de MARIPÁ DE MINAS.

Logradouro: Praça São Sebastião nº.162 Bairro: Centro.

Cidade: MARIPA DE MINAS UF: MINAS GERAIS CEP: 36.608-000 TEL:(32)3263-1310.

CNPJ: 017.724.162/0001-75.

## **Contratada**

Razão Social: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA MATA MINEIRA LTDA.

Logradouro: RUA ELIAS BOUHID nº.38 Bairro: CENTRO.

Cidade: VOLTA GRANDE UF: MINAS GERAIS CEP: 36.720-000 TEL: (32) 3463-1506.

CNPJ: 01.152.097/0001-10.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo administrativo referente ao Processo Licitatório nº.028/2020, instaurado sob a modalidade de licitação de Pregão Presencial nº.004/2020, regido pela lei federal nº8666/1993, o CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a prestar e/ou fornecer os serviços e/ou produtos abaixo relacionados, de acordo com as condições estabelecidas no edital e em sua proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

## **Objeto**

Constitui objeto do presente instrumento contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Maripá de Minas, com a utilização de espaço físico apropriado para a execução das atividades, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

## **Valor**

Dá-se ao presente instrumento o valor global de R\$ 5.355,00, (cinco mil e trezentos e cinquenta e cinco reais), valor este correspondente até dezembro do corrente ano (nove meses), sendo que o valor unitário é de R\$2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por servidor, que poderá ser variável, de acordo com o a quantidade de admissões e ou rescisões.

## **Dotação Orçamentária**

As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) nº.:

3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0003.2.0005 – Secretaria Municipal de Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

## Prazo

O prazo para execução do presente instrumento será de 12 (doze) meses e terá início no dia 15/04/2020, encerrando-se em 15/04/2021.

## CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

### PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

### SEGUNDO - DO PREÇO

2.1 – O preço a serem cobrados pelas tarifas bancárias incidentes sobre os serviços executados obedecerão as regras do BACEN.

### TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 – A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material, peça ou mão de obra empregada, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

3.2 – Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

3.2.1 – Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.

3.2.2 – Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

3.2.3 – Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

3.2.4 – Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

3.2.5 – Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

3.2.6. Promover a abertura de contas, dos servidores do Município, na **modalidade conta salário**, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

3.2.7. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e *on line*, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

- 3.2.8. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, em conformidade com as informações repassadas pelo Município.
- 3.2.9. Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Município.
- 3.2.10. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 3.2.11. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo Município, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.
- 3.2.12. O Município não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.
- 3.2.13. O Município não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.
- 3.2.14. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.
- 3.2.15. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada;
- 3.2.16. Durante toda a vigência do contrato a instituição bancária deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos;
- 3.2.17. Responder pelos danos e/ou prejuízos causados ao Município, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste Edital.
- 3.2.18. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento das suas atividades deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.)
- 3.2.19. A CONTRATADA compromete-se manter em funcionamento a agência bancária ou posto de atendimento durante o horário comercial, no termos e condições definidas pela Instituição Financeira Central.
- 3.2.20. A Instituição Financeira contratada deverá assegurar, sem ônus para a Contratante, e servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras Instituições Financeiras, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 da Instituição Financeira Central do Brasil.
- 3.2.21. A Instituição Financeira bancária vencedora deste certame, deverá disponibilizar no mínimo, também aos servidores e estagiários, os serviços essenciais com isenção de tarifas definidos no Inciso I, do artigo 2º da Resolução 3.919/2010 do BACEN, sendo:
- fornecimento de cartão com função débito;
  - fornecimento de segunda via do cartão referido na alínea a, exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;



- c) realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- d) fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de guichê de caixa e/ou de terminal de autoatendimento;
- e) realização de consultas mediante utilização da internet;
- f) fornecimento do extrato de que trata o art. 19 da Resolução nº 3.919 do BACEN;
- g) prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

3.2.22. Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito ao Município de preferência antes de entrar em vigor.

#### **QUARTA - DAS PENALIDADES**

4.3 - O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções à CONTRATADA:

4.3.1 - Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, não podendo estes ser superior a 12 horas.

4.3.2 - Multa diária de 01 UFPM, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida (atraso ou entrega de produto distinto do especificado no objeto, não entrega do produto especificado no edital, execução do serviço em desacordo com o objeto, execução da obra em desacordo com o objeto).

4.3.3 - Multa rescisória no valor de 10 (dez) UFPM em caso de descumprimento dos termos deste contrato.

4.3.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público ou de atividades nas repartições públicas em decorrência de atraso ou inadimplemento da contratada.

4.3.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público essencial em decorrência de atraso ou inadimplemento da contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na forma do §2º do art.87 da lei federal nº8666/1993, as sanções acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, assegurando-se direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da contratada.

4.4 – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão limitadas ao valor do contrato e descontadas da garantia do respectivo pacto, permitindo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA suspender os pagamentos até a conclusão do processo.

4.5 – Na forma do §3º do art.86 da lei federal nº8666/1993, se as multas aplicadas forem em valor superior ao valor da garantia prestada ou não existir garantia, além da perda da garantia, responderá o contratado pela sua diferença ou integralidade, as quais serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



## **QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 5.1. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores por intermédio da CONTRATADA.
- 5.2. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos.
- 5.3. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários.
- 5.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores.
- 5.5. Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta salário, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA.
- 5.6. O Município deverá acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO por intermédio de servidor designado.
- 5.7. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

## **SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 6.1 – O objeto licitado será fiscalizado por servidor expressamente designado pelo MUNICÍPIO, que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.
- 6.2 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.
- 6.3 – Qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.
- 6.4 – Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.
- 6.5 – A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em co-responsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.
- 6.6 – A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto.

## **SETIMA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES**

- 7.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

7.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

7.3 – Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

## OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993.

8.2 – A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

8.3 – Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei 8666/1993.

## NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A Instituição Financeira manterá permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores, que são objeto do Sistema de Pagamento de Pessoal, bem como de seus representantes legais;

9.2. Na implantação do cadastro para recebimento da remuneração dos servidores, o Município remeterá à Instituição Financeira, através de transferências em meio eletrônico / digital, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento, em compatibilidade com o programa de folha de pagamento existente no Município.

9.3. O Município emitirá um arquivo de dados cadastrais para abertura das CONTAS SALARIOS;

9.4. O Município informará, com antecedência, à CONTRATADA as datas para a realização de cada crédito;

9.5. A Instituição Financeira realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a CÂMARA a existência de eventuais inconsistências dos créditos, no mesmo dia após a sua recepção;

9.6. Havendo alguma inconsistência, o Município emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores;

9.7. No caso de alteração do cronograma de pagamento, motivada por inconsistência nos arquivos antes mencionados, o Município se encarregará da divulgação do novo cronograma;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

- 9.8. Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados ao Município, após processamento, para que promova alterações, inclusões, exclusões, consultas, bloqueio e desbloqueio, através do sistema próprio e eficiente da Instituição vencedora;
- 9.9. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva do Município, devendo sua operacionalização ser efetuada de forma on-line, com disponibilidade ou indisponibilidade imediata do crédito;
- 9.10. Cabe à Instituição Financeira o bloqueio de CARTÃO MAGNÉTICO, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal;
- 9.11. A Instituição Financeira deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em despesas para o MUNICIPIO, não cabendo à instituição financeira qualquer indenização ou ressarcimento;
- 9.12. Os dados para pagamento serão transmitidos pelo Município, que utilizará os serviços do Sistema próprio e eficiente da Instituição Financeira, executando as atividades seguintes:
- 9.13. Geração de arquivos para emissão de cartões e pagamento de remunerações a servidores;
- 9.14. Cadastramento ou exclusão de servidores, bem como de seus representantes legais;
- 9.15. Inclusão de Cartões Eletrônicos ou Depósitos em Conta salário;
- 9.16. Bloqueio e desbloqueio de pagamentos;
- 9.17. Consultas de dados dos servidores e
- 9.18. Impressão de relatórios.
- 9.19. Somente após a formalização da conta salário pelo titular ou representante legal da Instituição Financeira poderá efetuar os créditos.
- 9.20. Após a abertura da CONTA SALÁRIO a Instituição Financeira confeccionará os CARTÕES MAGNÉTICOS, ficando responsável por sua guarda e entrega aos titulares ou representantes legais.
- 9.21. O Município autorizará a realização dos pagamentos mediante o serviço disponível pelo sistema próprio da Instituição Financeira ou comunicação escrita;
- 9.22. A Instituição Financeira deverá efetuar o crédito das remunerações dos servidores na noite anterior a da data prevista para o pagamento, após a autorização dada pelo Município por meio do serviço do Sistema próprio e eficiente da Instituição Financeira ou comunicação escrita;
- 9.23. Os dados constantes do arquivo em meio digital deverão ser, obrigatoriamente, idênticos aos dados constantes na autorização transmitida via Sistema próprio e eficiente da Instituição Financeira ou comunicação escrita;
- 9.24. Caso não haja identidade entre os dados constantes no arquivo e na autorização apresentados pelo Município, a Instituição Financeira não iniciará os serviços de pagamento e providenciará a imediata comunicação ao Município, com a devolução do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

respectivo material, não cabendo nesse caso, qualquer ônus à Instituição Financeira pela inexecução dos serviços aqui previstos.

9.25. A Instituição Financeira, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual.

9.26. Como condição à manutenção do Sistema de Pagamento dos Servidores do Município, a Instituição Financeira cumprirá as seguintes obrigações especiais, sem ônus para a o Município:

9.27. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Município, de maneira competitiva no mercado;

9.28. Garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os servidores, em especial: empréstimos - inclusive em conta salário – financiamentos e investimentos; condições especiais de cobrança de juros do cheque especial; quanto ao Sistema de Consignações em Folha de Pagamento a Instituição Financeira observará o disposto na legislação em vigência;

9.29. Disponibilizar ao Município aplicativo do seu sistema próprio e eficiente, estabelecendo critérios de segurança para acesso à movimentação do pagamento do pessoal;

9.30. Proceder todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

9.31. Capacitar o pessoal do Município envolvido nas atividades relacionadas com o sistema de pagamento de pessoal da Instituição Financeira.

9.32. Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser fornecidos ao Município.

9.33. Solicitar anuência do Município em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela Instituição Financeira que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o Município ou com seus servidores;

9.34. Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação do Município quando for necessário, contemplando, entre outros:

## **DECIMA - DO FORO**

10.1 – Fica eleito o foro da sede do MUNICÍPIO (Comarca de Bicas), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPIÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

## DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – A CONTRATADA, ainda que demandada, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

11.2 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8666/96, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes. Em havendo interesse público e vontade das partes, o presente contrato poderá também ser prorrogado por igual período na forma e condições previstas no art. 57 da Lei nº. 8.666/1993.

11.3 – O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

**Maripá de Minas, 10 de março de 2020.**

---

**Município de Maripá de Minas  
Sebastião Machado Neto-Prefeito  
Contratante**

---

**Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Mata Mineira Ltda.  
CNPJ: 01.152.097/0001-10.  
Contratada**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF:

CPF: